



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 609/2011

Santa Helena – PB. Em 06 de dezembro de 2011.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal doar imóvel rural à Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio Formigueiro e Adjacências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Helena - PB, através do Poder Executivo, autorizado a alienar, por meio de doação, **Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio Formigueiro e Adjacências**, CNPJ 05.087.878/0001-20, um imóvel localizado no Sítio Formigueiro, município de Santa Helena - PB, com as seguintes descrições: um terreno medindo 12,65 metros de comprimento por 6,45 metros de largura, totalizando 81,59m², localizado no Sítio Formigueiro, município de Santa Helena - PB, limitando-se ao norte com a Estrada Vicinal que dar acesso ao Sítio Liberdade; ao sul com Geraldo Marcelino Pereira, ao nascente/leste com João Batista Lopes e ao Poente/Oeste com a Estrada Vicinal que dar acesso ao Distrito de Várzea da Ema.

Art. 2º A doação do imóvel especificado no artigo 1º desta lei destina-se exclusivamente ao funcionamento da Sede da **Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio Formigueiro e Adjacências**, ficando condicionada a doação para este fim, sob pena de desfazimento.

Parágrafo único. Fica também condicionada à utilização do imóvel pela donatária para os fins previstos em seu estatuto social.

Art. 3º Cessadas as razões que justificaram a doação do imóvel descrito acima ou acaso não seja destinado ou utilizado para o fim especificado no caput deste artigo, retrocessará o patrimônio doado à pessoa jurídica doadora.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Art. 4º Fica vedada a alienação pela donatária do imóvel descrito no art. 1º.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB,
06 de dezembro de 2011.**



ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Municipal